

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Secretaria-Geral
Objeto	Contratação de serviços de publicação de matérias na Imprensa Nacional
Nº do Processo	00196.008077/2024-63

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024 (disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-in/cc/pr-n-1-de-2-de-janeiro-de-2024-535536962>);
- Portaria IN/CC/PR nº 20, de 1º de fevereiro de 2017 (disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-20-de-1-de-fevereiro-de-2017-20363853>);
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);
- Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9215.htm);
- Resolução Cofen nº 726/2023 (disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-726-de-15-de-setembro-de-2023/>);
- Fluxo de publicação no DOU: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/publicar-no-diario-oficial-da-uniao>.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A **Portaria Imprensa Nacional/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024**, modificou os referidos procedimentos de cadastramento e pagamento para publicação de matérias oficiais pela Imprensa Nacional. Uma das principais mudanças refere-se à forma de pagamento. Antes da nova portaria, havia três modalidades: 1) boleto à vista; 2) compra de crédito; e 3) a faturar. A Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024, estabelece como **única e exclusiva forma de pagamento o boleto à vista** (art. 17, parágrafo único), ao tempo em que extingue as demais modalidades (art. 52, incisos I e II).

Tais mudanças promovidas pela Imprensa Nacional trouxe impactos sobre a relação contratual existente entre o Conselho Federal de Enfermagem e a Imprensa Nacional.

De acordo com o referido órgão, não é mais necessária a existência de um instrumento contratual entre o Conselho Federal de Enfermagem e a Imprensa Nacional, tendo como objeto a prestação de serviços de publicação de atos no Diário Oficial da União. Ademais, resta evidente que a cláusula do referido ajuste que previa o pagamento por meio de faturamento perdeu seu objeto, frente à adoção, com exclusividade, da modalidade de pagamento à vista mediante boleto. Desta forma, em vista dos motivos apresentados e mediante o interesse público gerador da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024, **foi comunicada a extinção do Contrato nº 18/2015 (o qual estava em vigor, que possibilitava a realização de serviços de publicação pelo Cofen no DOU - Processo SEI nº 0318/2015).**

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COFEN

Objetivo Estratégico: OE 07. Aprimorar a comunicação institucional.

Amparo legal: Lei nº 5.905/1973 - Art. 8. XI - Publicar relatórios anuais de seus trabalhos.

Resolução Cofen nº 726/2023 – Art. 21. XVI - Dar publicidade de seus atos, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação no Diário Oficial, nos casos exigidos em lei.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

Trata-se de serviço de natureza continuada.

6.2. Duração Inicial do Contrato:

Estima-se ser um processo a ser formalizado por tempo indeterminado, uma vez que todas as publicações a serem realizadas no Diário Oficial da União são processadas pela Imprensa Nacional.

6.3. Sustentabilidade:

Não se aplica.

6.4. Transição Contratual:

Não se aplica.

6.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Somente a Imprensa Nacional realiza o serviço de publicações oficiais no DOU, nos termos da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

• Inicialmente, registra-se que cada publicação feita no DOU é precificada por centímetro/coluna, no valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria IN/CC/PR nº 20, de 1º de fevereiro de 2017.

O último contrato em vigor, o de nº 18/2015, teve como valor global: R\$ 215.563,44 (duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), o que atende as demandas do Cofen e pode ser mantido.

Para se chegar a esse valor de contratação, foram analisadas as médias com os custos mensais de publicações. Tais comprovações de despesas foram **integralmente** comprovadas nos volumes anexos do PAD Cofen nº 0318/2015, Processo nº 00196.007097/2023-36 e nos Processos de Pagamentos:

Ano	Processo de Pagamento
2018	0342/2018
2019	0144/2019
2020	0081/2020
2021	0103/2021
2022	0188/2022
2023	00196.000491/2023-43
2024	00196.000199/2024-10

- Registra-se que todos os procedimentos foram submetidos, em rotinas definidas previamente, para análise, registro e controle pelas Divisões de Contabilidade e Orçamento e Empenho.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- Sugere-se formalizar o procedimento de inexorabilidade de licitação, tendo em vista que os procedimentos de publicações no Diário Oficial da União são realizados exclusivamente pela Imprensa Nacional, e conforme Ofício nº 862-2024-Imprensa Nacional (SEI nº 0531094):

6. Segundo, a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024, prevê a existência de ferramentas operacionais e de gestão no âmbito da Imprensa Nacional que satisfazem a obrigatoriedade da existência de instrumentos formalizadores da aquisição do serviço de publicação de matérias oficiais, em obediência ao caput do art. 95 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Notas de empenho de despesa, autorizações de compra e ordens de execução de serviço, ou instrumentos congêneres, estão presentes nos sistemas automatizados previstos nos arts. 36 e 45 da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024.

7. No caso em tela, pode-se afirmar que o cadastramento deste órgão e de seu respectivo gerente traz todas as informações necessárias à identificação do demandante institucional do serviço e de seu responsável legal, e que a cientificação do pagamento pelos serviços de publicação, emitida pela Coordenação de Finanças da Imprensa Nacional, quando estiver de posse dos documentos comprobatórios do pagamento, reunirá os dados sobre o objeto da prestação de cada serviço – valor e data do pagamento, teor da matéria e data da publicação, dentre outros.

8. Como se demonstrou acima, **não é mais necessária a existência de um instrumento contratual entre o Conselho Federal de Enfermagem e a Imprensa Nacional, tendo como objeto a prestação de serviços de publicação de atos no Diário Oficial da União**. Ademais, resta evidente que a cláusula do referido ajuste que prevê o pagamento por meio de faturamento perdeu seu objeto, frente à adoção, com exclusividade, da modalidade de pagamento à vista mediante boleto. Desta forma, em vista dos motivos apresentados e mediante o interesse público gerador da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024, comunico a extinção do Contrato nº 18/2015.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

- Centímetro/coluna, no valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria IN/CC/PR nº 20, de 1º de fevereiro de 2017.

- Valor global anual: R\$ 215.563,44 (duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

- Média mensal: R\$ 17.963,62 (dezessete mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

- Esse valor vem levando-se em consideração o que foram contratado quando da realização do Contrato nº 018/2015, e os documentos que dão suporte são os que encontram-se citados no item 7.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Publicação de atos oficiais de interesse do Conselho Federal de Enfermagem no Diário Oficial da União.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O principal benefício com a contratação do presente serviço será o de formalizar tal procedimento diante da extinção do contrato nº 018/2015, declarada pela Imprensa Nacional.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COFEN

Não se aplica.

14. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

15. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

• A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Será necessária a formalização de uma inexorabilidade de licitação com o objetivo de resguardar o Cofen na realização de publicações no DOU mesmo sem um contrato específico vigente, tendo em vista a extinção do contrato que havia sido celebrado com a Imprensa Nacional.

16. **DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17. **RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

JOSÉ ÁVILA DE PAULA JÚNIOR
Integrante Requisitante

GILZIMARA ROCHA DE ALMEIDA
Integrante Técnico I

ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE ALENCAR
Integrante Administrativo

18. **AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB**

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ÁVILA DE PAULA JÚNIOR - Matr. 462, Chefe da Secretaria Geral**, em 06/02/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0531110** e o código CRC **F734DA11**.